

Nome do Arguido: Pedro Lopes – Decisão da ANAC de 14.01.2016

Norma violada: artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio

Em processo de contraordenação, resultou provado que o arguido praticou, a título de negligência, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, por ter utilizado a infraestrutura “Pista da Giesteira” em Fátima, que não se encontra certificada, no âmbito de um evento, tendo-lhe sido aplicada uma coima de €2.000,00 (dois mil euros), suspensão por dois anos, em conformidade com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que a ANAC detém na *internet*. Notificado da decisão, o arguido conformou-se com a mesma tendo procedido ao pagamento das custas fixadas no montante de 3UC’s a que equivale €306,00.